



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
VEREADOR EDWILSON NEGREIROS

**EDWILSON
NEGREIROS**
O VEREADOR DO POVO

Fls. 02

Proc. _____

Ass. A

PROJETO DE LEI DE N° _____/CMPV/2023.

PROTOCOLO
Divisão das Comissões
Proj. de Lei n° 4523/2023
Proj. de Lei Comp. n° _____
Resolução _____
Decreto Legislativo _____
Emenda _____
Data 27/06/23 Horário 08:47

“Dispõe sobre a obrigatoriedade a previsão de vagas em estacionamentos de SUPERMERCADOS, HIPERMERCADOS, SHOPPING CENTERS E HOSPITAIS para TÁXIS gratuitos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso das atribuições legais que lhe conferem o inciso IV do artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Torna-se obrigatória a reserva de vagas para uso exclusivo de táxis, em estacionamentos localizados em supermercados, hipermercados, shopping centers e hospitais no âmbito Município do Porto velho.

Art. 2º O número de vagas destinadas a atender ao que se refere o art. 1º deve corresponder a quatro vagas em cada estabelecimento citado acima.

Art. 3º Nos estacionamentos em que haja cobrança por sua utilização, ficarão isentos de pagamento os taxistas devidamente regularizados junto a Secretaria Municipal de Transito, até o preenchimento do total de vagas estabelecidas como de uso exclusivo.

Art. 4º A infração do disposto nesta Lei sujeitará a administração dos supermercados e hipermercados, e as administradora de shopping centers e hospitais ao pagamento de multa no valor diário de R\$1.000,00 (mil reais), sendo interrompida a cobrança assim que cessada a irregularidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
VEREADOR EDWILSON NEGREIROS

EDWILSON NEGREIROS
Fis. _____
VEREADOR DO POVO
Proc. _____
Ass. 03 7

Parágrafo único. O valor da multa será corrigido anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Porto Velho, 26 de junho 2023.


EDWILSON NEGREIROS
VEREADOR - PSB



Fls. 04
Proc. _____
Ass. 7 _____

JUSTIFICATIVA

A dificuldade na localização e a falta de segurança para os usuários que necessitam utilizar um táxi são problemas frequentes nos supermercados e shopping centers do município.

Além disso, na maioria das vezes as pessoas estão com sacolas de compras, crianças, o que torna a volta para casa mais desgastante. Obviamente, os motoristas de táxi também sofrem para encontrar o passageiro e conseguir oferecer o serviço, ficam rodando pela região gastando tempo e combustível.

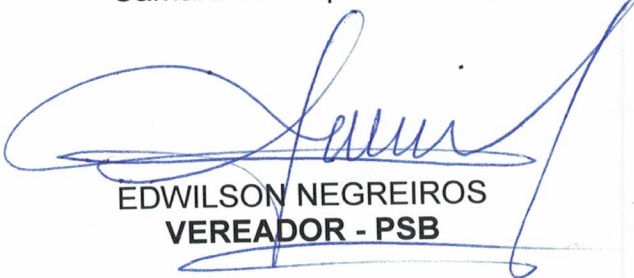
Trata-se de um problema que afeta a todos, indistintamente, usuários e motoristas de táxis são prejudicados pela ausência dos táxis no próprio estacionamento do local.

O objetivo principal desse projeto é fornecer mais conforto ao usuário na volta para casa com sua família.

Dessa forma, surge a necessidade de que seja criada legislação municipal que discipline a matéria, garantindo a efetividade dos fundamentos constitucionais dos valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, bem como da cidadania e da dignidade da pessoa humana.

Outrora, sabe-se que Capitais do Brasil estão aderindo o devido projeto, entre elas: Fortaleza, Rio de Janeiro, São Paulo e entre outros, e este projeto busca inovar e contribuir com o bem-estar de todos que usufruem este serviço, com segurança e presteza.

Câmara Municipal de Porto Velho, 26 de junho 2023.


EDWILSON NEGREIROS
VEREADOR - PSB